

SUBEMENDA N.º 1, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

01-Da Proposição

Apresento a presente Subemenda à Emenda n.º 2, Modificativa, apresentada ao Projeto de Lei n.º 103, de 16 de dezembro de 2021, o qual “*Institui Plano de Regularização de Débitos de Natureza Não Tributária, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*”, visando modificar o Art. 2º da Proposição, passando a ter a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 2º Para efeitos desta lei, não se admite a quitação de débitos não tributários com precatórios judiciais constituídos em favor do devedor original, seu sucessor ou cessionário.

§ 1º O Poder Executivo poderá admitir o pagamento de débitos não tributários por meio da dação de bens móveis ou imóveis de propriedade do devedor, atendido o seguinte:

I – a aceitação de bens de propriedade do devedor só poderá ocorrer caso o bem se destine à utilização direta pela Administração Pública, visando o interesse público, vedada sua utilização para fins de alienação futura;

II – deverá ocorrer avaliação prévia do bem, por meio de comissão formada por servidores efetivos da respectiva área em que o bem deva ser utilizado; e

III – devem ser deduzidos os gastos do poder público relativos à avaliação realizada.

§ 2º As condições estabelecidas no parágrafo anterior não excluem outras definidas em Decreto Regulador.

03-Da Justificativa:

Apresento esta Subemenda a fim de especificar condições mínimas em que a Administração aceitará a dação de bens móveis e imóveis para compensação por dívidas não tributárias. Em face destas razões, contamos com os votos dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 20 de dezembro de 2021.

FERNANDO TOLENTINO
Vereador – PSDB